ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 009/92 Data 13 / 03 /1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/92

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA / DE TERRA DE 1.000,00M2, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO SENHOR FELÍCIO OLUCOSKI- CAPO - ERÊ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 MARÇO / 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 13.03.1992

PROTOCOLO: 13.03.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 13.03.1992

PARECER CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 30.03.1992

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

Gabinete do Executivo

OF.CAM.Nº 009/92

ERECHIM, RS., 12 DE MARÇO DE 1992.

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, estamos encaminhando para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, **Projeto de Lei nº 008/92**, que dispõe sobre a venda de uma área de terra de 1.000,00m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal, ao Senhor FELÍCIO OLUCOSKI, no Distrito de Capo-Erê.

Na certeza de que nosso pleito terá de Vossa Excelência e dos Nobres Senhores Vereadores especial atenção, ao ensejo renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 009/92 | Data 13 03 92
PRESIDENTE

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 13 MARÇO 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 MARÇO 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

NP/np.

Fls. 002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 008/92.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 1.000,00m², PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO SENHOR FELÍCIO OLUCOSKI - CAPO-ERÊ.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a efetuar a venda de uma área de terra com 1.000,00m² (hum mil metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, **Lote nº 10, da Quadra 06, da Vila de Capo-Erê**, Município de Erechim, ao Senhor **FELICIO OLUCOSKI**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua nº 14, na extensão de 50,00m;
SUL : Com o Lote nº 08, na extensão de 50,00m;
LESTE: Com a Rua Carlos A. Frederich, na extensão de 20,00m;
OESTE: Com o Lote nº 09, na extensão de 20,00m.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei, será vendido ao preço de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pagos em duas parcelas mensais de igual valor, e destina-se exclusivamente a ampliação da sua oficina, não podendo ser alienado a terceiros sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 3º - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da oficina, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 12 DE MARÇO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Umas das metas da Administração Municipal é promover o desenvolvimento industrial do Município, como um todo.

Sendo Capo-Erê célula viva de nossa comunidade, tudo o que visar o seu desenvolvimento merece o nosso apoio.

Ora, o requerente pretende ampliar sua oficina, ou seja sua ferraria e, ainda, uma fábrica de móveis.

Estará, pois, gerando empregos, aumentando a riqueza, fixando o homem ao Distrito e promovendo o progresso de Capo-Erê.

Por estas razões, se espera a aprovação dos Nobre Senhores Vereadores.

Respeitosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 009/92

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/92

ENTA: DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 1.000,00M2, PETENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO SENHOR FELÍCIO OLUCOSKI - CAPO-ERÊ.

RELATOR: Ver.ELEONIR JOSÉ GOLLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Recebemos para Parecer o presente Projeto de Lei. Estivemos verificando "in loco" as condiçoẽs do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal localizado ao lado de uma Ferraria do adquirente que há vários anos está aguardando a regularização para ampliar sua oficina. O terreno em questão está arborizado com frutas nativas e um erval, plantado pelo adquirente.

O Projeto de Lei obedece os termos legais e é, portanto CONSTITUCIONAL

ELEONIR JOSÉ GOLLIN
Vereador Relator

UMPANHAM O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 26/03/1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 MARÇO / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

024/92 - CN

Erechim, Rs 31 de Março de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 30 de Março de 1.992, reuniu-se Ordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem do Executivo, abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/92 - SUBSTITUI A TITULARIDADE DE UM DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTE URBANO Nº 02, DA / QUADRA Nº 211, DA AVENIDA PEDRO PINTO DE SOUZA, LEGALIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2379 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.991.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/92 - ISENTA A ELETROSUL-CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A, DA CONTRIBUIÇÃO / DE MELHORIAS, EM PASSEIOS, NA RUA LEO NEULS.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/92 - ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1736/81, QUE DISPÕE SOBRE AS EDIFICAÇÕES DA CIDADE DE ERECHIM.
APROVADO COM EMENDA E POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/92 - ALTERAÇÃO DAS LEIS/ NºS.: 1733/81 E 1796/82, QUE INSTITUEM O ZONEAMENTO URBANO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
APROVADO COM EMENDA, E POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/92 - DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 1.000,00M2,PERTENCENTE AO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO SENHOR FELÍCIO OLUCOSKI - CAPO ERÊ.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 009/92 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEGALIZAR ÁREA DE TERRA PERMUTADA COM O SENHOR/ MÁRIO EMÍLIO FRANCESCHETTO.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD.Prefeito Municipal
N e s t a

DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2399, DE 06 DE ABRIL DE 1992.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 1.000,00m2, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO SENHOR FELÍCIO OLUCOSKI - CAPO-ERÊ.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, (Atado Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, cumprindo ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - É o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a venda de uma área de terra com 1.000,00m2 (hum mil metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, Lote No 10, da Quadra 06, da Vila de Capo-Erê, Município de Erechim, ao Senhor FELICIO OLUCOSKI, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua No 14, na extensão de 50,00m;
SUL: Com o Lote No 08, na extensão de 50,00m;
LESTE: Com a Rua Carlos A. Frederich, na extensão de 20,00m;
OESTE: Com o Lote No 09, na extensão de 20,00m.

Art. 2o - O imóvel de que trata o Artigo 1o desta Lei, será vendido ao preço de CR$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pagos em duas parcelas mensais de igual valor, e destina-se exclusivamente a ampliação da sua oficina, não podendo ser alienado a terceiros sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 3o - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da oficina, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 06 DE ABRIL DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração